

# Agenda do Consumidor 2030 e Diretiva do Direito à Reparação:

O que muda para as  
empresas?

[info@abreuadvogados.com](mailto:info@abreuadvogados.com)

[abreuadvogados.com](http://abreuadvogados.com)

A Comissão Europeia apresentou, em novembro de 2025, a Agenda do Consumidor 2030, traçando o rumo da política europeia de defesa do consumidor para os próximos cinco anos. Em paralelo, aproxima-se o prazo de transposição da Diretiva do Direito à Reparação, que Portugal deverá incorporar no ordenamento jurídico nacional até 31 de julho de 2026. Estas iniciativas assinalam uma viragem estratégica: proteção do consumidor, competitividade económica e sustentabilidade deixam de ser objetivos em tensão e passam a constituir pilares interdependentes da política europeia.

As quatro prioridades da Agenda 2030

A Agenda estrutura-se em torno de quatro eixos fundamentais:

- **Consumidores no Mercado Único.** A Comissão pretende eliminar as barreiras que ainda impedem os consumidores de beneficiar plenamente do mercado interno, incluindo a revisão das regras sobre bloqueio geográfico, o fomento de serviços financeiros transfronteiriços e a promoção de soluções de mobilidade integrada, nomeadamente no transporte ferroviário.
- **Equidade Digital.** Está prevista para o quarto trimestre de 2026 a proposta de uma Lei da Equidade Digital (Digital Fairness Act), destinada a combater dark patterns, funcionalidades que induzem dependência e práticas de personalização desleal. A proteção de menores no ambiente digital assume particular relevo.
- **Consumo Sustentável.** A Comissão compromete-se a apoiar os Estados-Membros na implementação da legislação recentemente adotada em matéria de sustentabilidade, incluindo a Diretiva do Direito à Reparação e a Diretiva relativa à Capacitação dos Consumidores para a Transição Ecológica. Para 2027, está prevista uma Recomendação sobre funcionalidades "ecológicas por conceção" no comércio eletrónico.
- **Aplicação Efetiva e Acesso a Recurso.** A Comissão proporá a revisão do Regulamento relativo à Cooperação no domínio da Defesa do Consumidor, podendo vir a dispor de poderes centralizados de investigação em casos específicos. A criação de uma Autoridade Europeia de Fiscalização do Mercado encontra-se igualmente em consideração.

### **Diretiva do Direito à Reparação: aspetos essenciais**

A Diretiva (UE) 2024/1799 introduz um novo paradigma no combate à "cultura do descartável", impondo aos fabricantes uma obrigação legal de reparar determinados bens a pedido do consumidor. Esta obrigação aplica-se aos produtos abrangidos pelos requisitos de reparabilidade estabelecidos na legislação europeia de conceção ecológica (ecodesign), como eletrodomésticos, equipamentos eletrónicos e outros bens para os quais existam normas

técnicas de reparabilidade. A reparação deve ser efetuada de forma gratuita quando o bem ainda se encontre coberto pela garantia legal de conformidade; fora deste período, o fabricante pode cobrar um preço razoável. Em qualquer caso, a reparação deve ser concluída num prazo razoável a contar do momento em que o fabricante tenha a posse física do bem. Quando o fabricante esteja estabelecido fora da União Europeia, esta obrigação recai, sucessivamente, sobre o mandatário autorizado, o importador ou, na sua ausência, o distribuidor.

A Diretiva proíbe a utilização de cláusulas contratuais, técnicas de hardware ou restrições de software que impeçam a reparação, salvo se objetivamente justificadas. Os reparadores independentes devem poder aceder a peças sobresselentes sem barreiras injustificadas.

Um dos aspetos mais inovadores é a extensão de 12 meses do período de garantia legal quando o consumidor opte pela reparação em vez da substituição durante a garantia original. Esta medida cria um incentivo comportamental alinhado com os objetivos de sustentabilidade.

A Diretiva prevê ainda a criação de uma Plataforma Europeia de Reparação em linha até 31 de julho de 2027, permitindo aos consumidores identificar reparadores, vendedores de bens reconicionados e iniciativas comunitárias de reparação em toda a União.

### **Implicações práticas para as empresas em Portugal**

A preparação para o novo enquadramento poderá exigir medidas em várias frentes: revisão do design de produtos e das características de reparabilidade; reforço das redes de reparação; garantia de estruturas de preços transparentes; atualização das práticas de informação ao consumidor; e formação das equipas comerciais e de compliance.

A nível nacional, Portugal deverá designar pontos de contacto e adotar pelo menos uma medida que promova ativamente a reparação, seja através de incentivos fiscais, subvenções, campanhas de sensibilização ou apoio a iniciativas de reparação comunitária.

### **Próximos Passos**

Acompanharemos a evolução deste enquadramento regulatório e a sua transposição para o direito português. Para qualquer esclarecimento sobre o impacto destas medidas na atividade da vossa organização, a nossa equipa encontra-se disponível.

Thinking about tomorrow? Let's talk today.



**Ricardo Henriques**

ricardo.henriques@abreuadvogados.com



**Catarina Mascarenhas**

catarina.mascarenhas@abreuadvogados.com



**Marta Boura**

marta.boura@abreuadvogados.com

info@abreuadvogados.com  
**abreuadvogados.com**

**Abreu:**  
advogados